

RESOLUÇÃO CONSEPE 16/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
GESTÃO AMBIENTAL, DO CÂMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 17/2008 - Processo 17/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
GESTÃO AMBIENTAL
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, e ainda os Pareceres CNE/CES 436/2001 e CNE/CP 29/2002, homologados pelo Ministro de Estado da Educação em 12 de dezembro de 2002, a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, conforme especificado no projeto pedagógico. Assim, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade São Francisco, no que diz respeito ao Estágio Supervisionado, segue este Regulamento:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º O Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental é um componente curricular obrigatório na formação do tecnólogo em Gestão Ambiental que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional - campo de estágio.

Artigo 2º O Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental objetiva proporcionar aos alunos o indispensável contato com a dinâmica das empresas públicas e privadas e/ou laboratórios de pesquisa, com sua cultura e estrutura e, por isso, deverá ser realizado em organizações com atividades relacionadas às áreas de atuação do gestor ambiental.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

Parágrafo único. São objetivos específicos do Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas de produção e desenvolvimento, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de execução de tarefas relacionadas à área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O Estágio Supervisionado do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental terá duração de 160 horas inseridas na disciplina Estágio Supervisionado, com atividades em empresas públicas e privadas e/ou laboratórios de pesquisa.

§ 1º A orientação será realizada na disciplina Orientação à Gestão Ambiental (34 h) por um professor orientador de estágio supervisionado.

§ 2º A carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser cumprida em uma única empresa ou laboratório.

§ 3º Todas as atividades realizadas durante o estágio devem pertencer ao escopo de atuação específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Artigo 4º A Universidade São Francisco considerará os estágios válidos para contagem da carga horária obrigatória a partir do 4º semestre letivo do estudante, quando se julga que o mesmo já tenha adquirido conhecimento suficiente para garantir maior aproveitamento das atividades desenvolvidas no estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

Artigo 5º O Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. preservação dos recursos naturais, com controle e avaliação dos fatores que causam impacto nos ciclos de matéria e energia, diminuindo os efeitos causados na natureza (solo, água e ar);
- II. prevenção da poluição por meio da educação ambiental não-escolar, da tecnologia ambiental e da gestão ambiental;
- III. consultoria ambiental;
- IV. pesquisa com escopo em meio ambiente.

Artigo 6º O Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental deverá se desenvolver em organizações públicas, privadas e/ou laboratórios de pesquisa previamente aprovados pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Parágrafo único. O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, atendendo aos requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Artigo 7º O credenciamento das entidades públicas, privadas e/ou laboratórios de pesquisa, ocorrerá a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir preferencialmente um profissional de nível superior em seu quadro de funcionários ligado à área Ambiental que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. possuir preferencialmente um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o aluno possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

Parágrafo único. Os laboratórios de pesquisa pertencentes à Universidade São Francisco que atuam na área ambiental estão automaticamente credenciados para receber os estagiários.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DAS ETAPAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 8º O cumprimento do Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental ocorrerá durante a realização da disciplina Estágio Supervisionado, compreendendo a apresentação e realização por parte do estudante dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;
- II. carta de apresentação do estudante para a empresa escolhida, fornecida pela Universidade São Francisco;
- III. carta de aceite da empresa e/ou carta que confirme que o estagiário é funcionário da organização escolhida; e/ou cópia do documento da empresa que confirme que o estagiário é proprietário da mesma e/ou carta que confirme que o estagiário desenvolve atividade de iniciação científica. Estes documentos devem comunicar a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio;
- IV. convênio realizado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente, e carta de confirmação do estágio, de parte da Universidade, para a organização concedente;
- V. elaboração do projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- VI. execução do projeto de trabalho até a sua finalização;
- VII. apresentação dos relatórios parciais do estágio ao professor supervisor de estágio referente às partes executadas do projeto;
- VIII. elaboração, revisão e entrega da monografia de estágio conforme as normas da ABNT;
- IX. elaboração e entrega do resumo do trabalho para a comissão avaliadora;
- X. apresentação final do trabalho no formato de painel em dia especificado em plano de ensino;
- XI. declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização estagiada, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido;
- XII. ficha de presença comprobatória do período mínimo de 132 horas presenciais realizadas na organização estagiada.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 9º A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Artigo 10. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, após ouvir os professores supervisores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

SEÇÃO III DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 11. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, nos termos da atribuição de horas-aula para o período letivo.

Artigo 12. São atribuições dos professores supervisores do estágio:

- I. avaliar os roteiros de estágio elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade, e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos relatórios parciais de estágio e na elaboração da monografia final, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar monografia de estágio (suficiente ou não-suficiente);
- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VI. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 13. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Artigo 14. É de responsabilidade do estudante estagiário:

- I. obter vaga em entidades públicas ou privadas ou em laboratório de pesquisa que atuem na área de meio ambiente para a realização do Estágio Supervisionado;
- II. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico de seu currículo de matrícula;
- III. obedecer as normas internas da empresa concedente durante o cumprimento do estágio;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- V. desenvolver a monografia referente ao Projeto de Estágio;
- VI. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;
- VII. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com o horário escolar;
- VIII. comprovar que exerce ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;
- IX. entregar o projeto, a monografia e o resumo dentro dos prazos previstos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina;
- X. apresentar o seu projeto concluído no formato de painel para a comissão avaliadora em data prevista em plano de ensino.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

**SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 15. A monografia do Estágio Supervisionado concluída na disciplina Estágio Supervisionado será avaliada pelo professor supervisor que, considerando-a suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá entregar ao aluno uma cópia em versão PDF e um resumo do trabalho para encaminhar à comissão examinadora.

Artigo 16. As monografias consideradas suficientes serão apresentadas em formato de painel em dia estipulado pelo professor supervisor de estágio supervisionado.

Artigo 17. As comissões avaliadoras dos trabalhos serão constituídas por 3 membros, sendo um deles o próprio supervisor de estágio do estudante em processo de avaliação.

§ 1º Os demais membros da comissão poderão ser professores, estudantes da Pós-Graduação da Universidade São Francisco ou um profissional convidado pertencente à entidade em que o estágio foi realizado.

§ 2º A comissão examinadora atribuirá nota de 0 a 10,0, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o estudante que obtiver a nota mínima 7,0.

§ 3º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com toda documentação que consta deste Regulamento.

§ 4º Conforme consta no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CONSEPE 55/2005, que a disciplina de Estágio Supervisionado não está sujeita à avaliação final.

Artigo 18. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação, por parte do estudante, da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/instituição.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 16/2008

§ 1º A comprovação do cumprimento do estágio supervisionado poderá ser realizada ainda pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) como Funcionário Efetivo: o aluno deve solicitar à empresa concedente uma carta em papel timbrado, na qual conste: nome do aluno, cargo, número da carteira de trabalho, data de início do trabalho, horário de início e término do trabalho, descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do supervisor;
- b) como Proprietário de Empresa: o aluno que possui uma empresa em seu nome pode comprovar sua carga obrigatória através de uma cópia do contrato social da empresa, além da carta em papel timbrado onde conste: nome do aluno e descrição mínima de três atividades básicas por ele desenvolvidas, mesmo que o próprio estudante assine o documento. Para empresas que atuam na área de engenharia é obrigatória a apresentação de um engenheiro responsável técnico pela empresa;
- c) como iniciação científica: o aluno deve solicitar ao seu orientador uma carta em papel timbrado da Universidade, na qual conste: nome do aluno, curso, semestre, data e horário de início e término da pesquisa realizada, termo de outorga da agência de fomento à pesquisa que concedeu a bolsa (se houver), descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do orientador.

§ 2º Para todas estas outras formas de comprovação da carga horária obrigatória do Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental será necessária a aprovação do Professor Supervisor de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19. As monografias que obtiverem nota final igual ou superior a 9,0 poderão ser disponibilizadas no *site* da Universidade São Francisco, com a anuência do aluno.

Parágrafo único. As monografias que obtiverem nota inferior a 9,0, caso não sejam retiradas pelo alunos, serão descartadas e encaminhadas para a reciclagem após 60 dias após término do período letivo em que foram realizadas.

Artigo 20. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Artigo 21. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036